**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

# ATA Nº 002/2016

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE RECURSOS REFERENTES À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, Processo Nº 02/2016. Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (10.02.2016), às nove horas (9:00) na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Municipal número sessenta e nove de vinte de abril de dois mil e quinze (n° 69 de 20.04.2015) com a presença dos seguintes membros: Alan Asturian, Nelson Donadel e Paulo Sérgio Lazzarotto, para análise de recursos referentes à Tomada de Preços supra citada, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, com uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atendimento de atividades afins, referente às atividades de atenção básica, correspondente às clínicas médicas, obstétrica, pediátrica e atendimento junto ao ESF (Estratégia de Saúde da Família). A prestação dos serviços será mensal, tendo como local a Unidade Básica de Saúde, Dr. Ernani Bender, devendo a contratada disponibilizar diariamente no referido local, ao menos um médico apto as atividades acima referidas. A empresa **DARLAN NAZZARI – ME,** inicialmente inabilitada apresentou recurso, sob número vinte (nº20) em quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis (04.02.2016), anexando:a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Viadutos/RS, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações, em documento original; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente autenticado; c) Requerimento de Serviços, junto ao CREMERS, da empresa em cópia autenticada; d) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, autenticado e certificado o registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Requer em seu recurso a reconsideração da condição da empresa pela Comissão de Licitações, considerando-a habilitada à fase de abertura de envelopes de propostas e sua análise. Em relação ao registro junto ao CREMERS, alega que em função da demanda de serviços e do período de férias de seus colaboradores, possui neste período reduzido número de funcionários, fato que tem ocasionado o retardo na entrega dos documentos. Solicita que sejam considerados válidos os documentos apresentados pelas duas participantes. Argumenta, ainda, em seu recurso, que a empresa **PEDRO DALLAGNESE SMANIOTTO – ME,** não comprovou o item 6.1.13 – Documentação específica, alíneas: r) atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado de que o(s) profissional(is) a ser designado(s) pelo licitante para a prestação dos serviços possui(em) experiência mínima de 12 (doze) meses no desenvolvimento do Programa Saúde da Família e s) atestado ou certidão indicado no item anterior poderá ser substituído por comprovante de que o profissional possui curso de especialização em saúde da família. Alega que não foi apresentado comprovante de que o profissional possui curso de especialização em saúde da família, os documentos da universidade comprovam a disciplina que o estudante cursou e não curso de especialização do profissional indicado. Sustenta o recorrente que o curso de especialização é realizado após a diplomação do universitário, requerendo desta forma a inabilitação da empresa. A empresa **PEDRO DALLAGNESE SMANIOTTO – ME,** em seu recurso protocolado sob número vinte e quatro (nº 24) em cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis (05.02.2016), anexou os seguintes documentos: a) apresentou a declaração de enquadramento referente a utilização dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar 123, em cópia autenticada; b) Registro comercial, em cópia autenticada; c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, em cópia autenticada; d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, em cópia autenticada; e) inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional em cópia autenticada. Não foi apresentado documento autenticado do seguinte documento: atestado ou certidão indicado no item anterior poderá ser substituído por comprovante de que o profissional possui curso de especialização em saúde da família. Requereu a habilitação da empresa à participação na fase de abertura e envelopes de propostas e sua análise. Argumenta em seu recurso que a empresa **DARLAN NAZZARI – ME,** não preenche os requisitos exigidos pelo Edital, pois a empresa indicou como profissional habilitado para a prestação dos serviços o médico Darlan Nazzari, sendo que o médico foi vencedor de uma licitação no de Erechim,RS., assinando contrato de prestação de serviços médico de 40 horas semanais, conforme documentos em anexo, sendo totalmente incompatível a execução de ambos contratos de forma simultânea, caindo por terra o requisito de disponibilidade para prestação de serviços. Requer a declaração da inabilitação da empresa DARLAN NAZZARI – ME por descumprimento do disposto no item 6.1.3, “q” do edital, tendo em vista a incompatibilidade de horários existente. Interpostos, os recursos, a Comissão de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.